

PARECER HOMOLOGADO

**Portaria nº 1.023, publicada no D.O.U. de 24/8/2017, Seção 1, Pág. 25 (*).
(* Retificada no D.O.U. de 11/10/2017, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 20073702		
PARECER CNE/CES Nº: 272/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), situada na Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, caixa postal 1639, bairro Capuchinhos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda. (UNEF), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.401.083/0001-19, com sede na Rua Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subae, no mesmo município.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.263, de 25/4/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/4/2002. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2015, IGC Contínuo igual a 3.2949, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2017.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC) e dos Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	CC	CPC	Enade
54738	Administração	Bacharelado	-	4	2
1205380	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	4	-	-
1188182	Biomedicina	Bacharelado	3	-	-
54742	Comunicação Social	Bacharelado	-	-	3
54744	Comunicação Social	Bacharelado	3	SC	3
54743	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	4	4	3
1281082	Design de Interiores	Tecnológico	4	-	-
1280252	Enfermagem	Bacharelado	4	-	-
1261159	Engenharia Civil	Bacharelado	4	-	-
1279506	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4	-	-
1279507	Engenharia Mecânica	Bacharelado	3	-	-
1279508	Engenharia Química	Bacharelado	4	-	-
1261158	Farmácia	Bacharelado	4	-	-
1280250	Fisioterapia	Bacharelado	4	-	-

1281084	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	-	-
1284623	Gestão Hospitalar	Tecnológico	-	-	-
1281083	Logística	Tecnológico	4	-	-
1280251	Nutrição	Bacharelado	4	-	-
1279509	Odontologia	Bacharelado	4	-	-

Fonte: SERES/MEC

Constam ainda no Sistema e-MEC as seguintes ocorrências em nome da IES:

Data	Ocorrência
27/6/2013	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios
6/1/2014	Despacho - Revogação de Medida Cautelar
16/3/2015	Despacho - Revogação de Medida Cautelar

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 8 a 12 de junho de 2010. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 62.673, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição.

Contudo, uma vez constatado conceitos insatisfatórios nas dimensões 1 e 10 e não atendimento a dois Requisitos Legais, bem como pelo fato de que a IES se encontrava sob supervisão, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi novamente enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 5 a 9/3/2017 e resultou no Relatório nº 124.128, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e	5

comunicação.	
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos discentes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório não foi impugnado pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Tal resultado indica que a IES cumpriu a contento as ações previstas no Protocolo de Compromisso, tendo sido bem avaliada em todas as dimensões do instrumento de avaliação.

A FAESF possui IGC 4 (2015). Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF, situada à Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio - Capuchinhos - Feira de Santana/BA, mantida pela UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda., com sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento

em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), situada na Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, bairro Capuchinhos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente